

OFÍCIO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 34/2015

Jardinópolis, 26 de agosto de 2015.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SADI GOMES FERREIRA

Prezado Senhor,

A **FELIPE TOMAZELLI - ME**, inscrita no CNPJ: 08.471.127/0001-09, com sede na Rua Maximiliano Alberti, 640, Centro de Jardinópolis/SC, por seu representante legal Felipe Tomazelli, CPF: 066.248.969-14, vem, tempestivamente, interpor a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação nº 34/2015, apresentado por esta Administração, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e da Constituição Federal Brasileira.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS E DA ILEGABILIDADE

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC**, abriu um processo licitatório Nº 34/2015, na modalidade pregão presencial para registro de preços do tipo menor preço por item, que tem por objetivo a aquisição de cartuchos de tinta para impressoras em diversos setores da mesma.

Micronet Telecom – Jardinópolis, SC
Rua Maximiliano Alberti – 638, Centro, 89848-000
fone: 3346-2900 e (49) 3337-0052

Recebido
27/10/2015
Lm

Felipe

2. A **FELIPE TOMAZELLI - ME**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.
3. Contudo, depara-se esta empresa com flagrante de ilegalidade do procedimento licitatório que intenta adquirir cartuchos de tinta na condição de novo, e não como cartuchos originais.
4. Quando se trata de cartuchos na condição de novo, não isenta o fato do cartucho ser compatível, ou seja, o mesmo poderá ser entregue na mesma condição de um cartucho original.
5. Sendo aceito a condição de cartucho novo, a disparidade de valor entre um compatível e um cartucho original é muito grande levado em consideração a esses dois níveis. Um cartucho compatível custa em média quatro vezes menos que um cartucho original.
6. Assim, o valor cotado do cartucho compatível, ficará abusivamente acima do preço se for ganho, por exemplo, com a metade do teto máximo do valor do item. Não podemos competir com cartuchos originais levando em consideração a cartuchos compatíveis.
7. Se não for aceito a condição de cartucho compatível, há uma outra irregularidade. A questão do valor. O preço máximo dos itens do edital estão abaixo do preço de mercado de um cartucho original, fazendo que haja uma desistência de quem queira vender cartuchos originais.
8. Cartuchos compatíveis danificam impressoras e causam grandes transtornos, até mesmo no descarte total da máquina.

Felipe

9. Á um certo direcionamento e privilégio para a venda de cartuchos compatíveis em vez de originais no presente edital, pois não fica claro a condição de original, e sim, apenas na condição de novo.

DO PEDIDO

1. Sendo assim, considerando o flagrante de ilegalidade do objeto do instrumento convocatório, ausente qualquer legislação válida que o regulamente, não há razões para delongar essa justificativa que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva.
2. É defeso a prática de contratos cujo objeto seja ilegal ou não-absorvido pelo ordenamento jurídico vigente.
3. Nestes termos, requer a **IMPUGNAÇÃO** do Edital de Licitação nº 34/2015, com efeito para declarar-se nulo o presente processo licitatório e determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

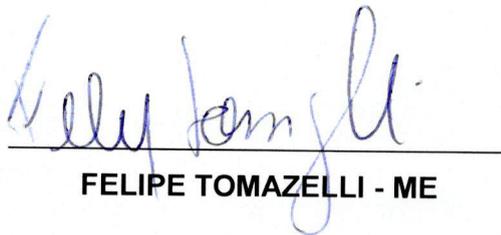
*Em concorrência ao nível de balcão
ou indústria*

Pede deferimento.

08471127/0001-09

FELIPE TOMAZELLI-ME

R. MAXIMILIANO ALBERTI, 242
SALA 01 - CENTRO - CEP 89848-000
JARDINÓPOLIS - SC



FELIPE TOMAZELLI - ME